



INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	SUSPENSÃO REUNIÕES, EVENTOS, ENCONTROS, ATIVIDADES COLETIVAS E ATENDIMENTO PRESENCIAL NO CAU/MS
DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 098/2018-2020	

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno Aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que no artigo 152, do Regimento Interno, em seu inciso XXXI, versa sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o artigo 31º, inciso XXII, do Regimento Interno do CAU/MS, determina que cabe ao Plenário homologar o calendário anual de reuniões do CAU/MS;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 204 DPOMS 0099-09/2020, que aprova o calendário anual de reuniões atualizado para 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária AD Referendum do CAU/BR no. 02/2020, que suspende AD Referendum do Plenário, eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 14.189, de 15 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de atenção com a saúde pública, especialmente com relação aos profissionais, conselheiros e colaboradores do CAU;

**RESOLVE:****1 - SUSPENDER, “ad referendum” do Plenário:**

1.1. As reuniões presenciais das quais participem os conselheiros, empregados do CAU/MS, e o público em geral, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 17/03/2020 até 05/04/2020. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis, que sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa.

1.2. O atendimento presencial na sede do CAU/MS, devendo ser mantido o atendimento telefônico, virtual e via e-mail, no período previsto no item 1.1. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente.

1.3. O registro de ponto de todos os empregados, no período previsto no item 1.1, permitindo que as atividades laborais sejam executadas em horários alternativos, a fim de evitar grandes aglomerações nos transportes públicos coletivos e possibilitar o menor contato entre as pessoas no ambiente de trabalho.

2 - DETERMINAR aos empregados do CAU/MS:

2.1. Que realizem suas atividades laborais em horários alternativos, preferencialmente, a fim de evitar grandes aglomerações nos transportes públicos coletivos e de possibilitar menor contato entre as pessoas no ambiente de trabalho. A organização dos horários da equipe de trabalho será realizada pela Chefia imediata do setor correspondente, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando a continuidade do serviço público. Em casos excepcionais, poderá ser adotado o trabalho remoto.

2.2. Que sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente seu superior imediato e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

3 - Ficam SUSPENSAS todas as viagens e deslocamentos dos conselheiros e empregados do



Conselho no período de que trata o item 1.1.


4 - A empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CAU/MS deverá ser notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

5 - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 17 a 05 de abril de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, tanto quanto possível.

6 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/MS.

7 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 16 de março de 2020.



Arquiteto e Urbanista LUIS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL